

<b>Contrato:</b>	1-719YY0_480556/1	<b>Expedição:</b>	13/10/2014
<b>Validade:</b>	15 dias	<b>Permanência Mínima:</b>	36 meses
<b>Contratante:</b>	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA BAHIA		
<b>1.1. Endereço:</b>	DOM BASILIO MENDES RIBEIRO, 127 ONDINA SALVADOR BA BRASIL		
<b>1.2. CNPJ:</b>	13.529.565/0001-02	<b>1.3. IE:</b>	41261637
<b>1.4. Contratada:</b>	GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT		
<b>1.5. Telefone:</b>	0800 6025 488		
<b>1.6. CNPJ:</b>	03.420.926/0001-24	<b>1.7. Site:</b>	www.gvt.com.br

**2. Produto(s) Contratado(s) válido(s) em conjunto com o(s) Anexo(s) Comercial(s) listado(s) abaixo:**

#### ANEXO - CONDIÇÕES COMERCIAIS - INTERNET (1-71A24G) - Novo

##### 3. Resumo do Cliente:

3.1 Disponibilização de infraestrutura para Serviços de Telefonia – DIST (valor bruto em R\$ de todas as contas de cobrança do Anexo Condições Comerciais).	R\$	0,00
3.2 Soma das Mensalidades de todos os produtos (Dados/Vas, Colocation, Moving e/ou Hosting) (valor bruto em R\$ de todas as contas cobrança do Anexo – Condições Comerciais de todos os produtos) e/ou Disponibilização de infraestrutura e espaço para hospedagem para serviços de Colocation, Moving e/ou serviços correlatos.	R\$	1.599,98

##### 3.3 Consumo Mínimo Mensal

R\$ 1.599,98

#### 4. Cláusulas contratuais

##### 4.1. Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços - NF/F

4.1.1. O Valor da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviço, também denominada NF/F, refere-se exclusivamente aos serviços de telecomunicações, **constantes na Condição Comercial em anexo**.

4.1.2. Durante toda a vigência do Contrato, o valor referente ao Consumo Mínimo (soma das mensalidades, conforme subitem 3.3), será devido mensalmente pelo Cliente à GVT.

Rúbrica Cliente

Rúbrica GVT

Contrato:	1-719YY0_480556/1	Expedição:	13/10/2014
Validade:	15 dias	Permanência Mínima:	36 meses
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA BAHIA		

4.1.3. O valor total do Consumo Mínimo será cobrado a partir do segundo período de faturamento referente aos serviços prestados e discriminados separadamente de acordo com subitem 3.3.

4.2. **MENSALIDADE** - valor cobrado mensalmente pelos serviços de valor agregado, tais como secretaria eletrônica, voice mail, unified messaging, ramal IP, URA entre outros.

4.3. **ASSINATURA MENSAL** - valor cobrado pela disponibilização contínua dos serviços.

4.4. O presente contrato será por prazo indeterminado e terá vigência iniciada a partir da data da ativação do produto/serviço.

4.4.1. Para fins de cobrança do(s) serviço(s) e/ou produto(s), será considerada a data da ativação. Caso ocorra atraso na conclusão da ativação por um período superior a 10 (dez) dias, por culpa exclusiva do CLIENTE, a cobrança será realizada a partir da data de instalação do(s) serviço(s) e/ou produto(s).

#### 4.5. Cancelamento de Serviços

Em caso de cancelamento dos produtos e/ou serviços antes de completado os meses de permanência mínima do contrato ou pelo inadimplemento do Cliente, será devido à GVT, a título de indenização o valor correspondente de acordo com o cálculo a ser realizado:

4.5.1. Em caso de cancelamento **total** ou **parcial** dos serviços de **Dados/Internet** do contrato em referência, antes de completado o prazo de permanência mínima do presente contrato ou pelo inadimplemento do Cliente, será devido à GVT, a título de indenização, 40% da(s) mensalidade(s) dos **serviços cancelados** multiplicado pelos meses remanescentes do contrato.

4.6. O valor referente as Taxas, serão faturadas na NF/F apenas uma única vez. Estas taxas se referem a instalação e/ou configuração de produtos/serviços.

4.7. Os valores decorrentes da prestação do Serviço poderão ser reajustados de acordo com a regulamentação específica vigente, utilizando-se a data-base da GVT limitado ao IST disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso o IST não seja divulgado em tempo hábil, os valores decorrentes da presente contratação poderão ser reajustados pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Caso a legislação permita reajuste em prazo inferior a 12 meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente ao Contrato.



Rúbrica Cliente



Rúbrica GVT

Contrato:	1-719YY0_480556/1	Expedição:	13/10/2014
Validade:	15 dias	Permanência Mínima:	36 meses

**Contratante:** CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA BAHIA

4.8. Os valores constantes do presente TCS, quando mencionam 'VALORES COM TRIBUTOS' incluem a alíquota cheia de ICMS do(s) estado(s) onde será prestado o serviço, bem como PIS e COFINS. Caso o cliente tenha algum benefício que implique em um valor menor de tributos a pagar, seja por redução de alíquota, por redução da base de cálculo, ou outra técnica admitida por lei, deverá o CLIENTE encaminhar a documentação comprobatória para a GVT a fim de que a companhia analise o pedido, encaminhe para a aprovação das secretarias da fazenda/finanças e, caso seja aprovado o pedido, arquive a documentação para fins de fiscalização. Aprovado o pedido o valor constante do campo 'VALOR SEM TRIBUTOS' será utilizado como valor base para o recálculo do valor bruto, compondo o novo 'VALOR COM TRIBUTOS' que será pago pelo CLIENTE.

4.9. Este Termo de Contratação e Anexo – Condições Comerciais são partes integrantes e indissociáveis do Contrato de Prestação de Serviços:

- do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e outras avenças – Condições Gerais ("SCM/ Dados") registrado no 4º Ofício de Títulos e Documentos sob o n. 492.907 [www.gvt.com.br/contratoscm](http://www.gvt.com.br/contratoscm).

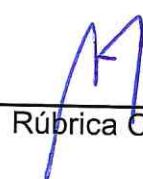
4.10. O Cliente declara que teve conhecimento e anui com as cláusulas e condições dos contratos citados acima e que regem o(s) serviço(s) contratado(s), notadamente o contrato Colocation, Moving, Hosting de Servidores, STFC e SCM.

4.11. O uso do serviço pela Contratada implica na anuência e aceitação integral dos termos deste Termo de Contratação e do plano e/ou pacote de serviços contratado.

4.12. Este Termo de Contratação e seus anexos estão sujeitos a viabilidade técnica.

4.13. A cessão de uso dos serviços contratados pelo Cliente a terceiros, de forma onerosa ou gratuita, está condicionada à prévia autorização da Anatel para a Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM). Na hipótese do Cliente descumprir o previsto nesta cláusula, a utilização dos serviços de dados será considerada indevida e, quando demonstrada pela GVT, implicará a rescisão imediata do presente contrato, sem necessidade de notificação prévia, ficando o Cliente responsável pelo (i) pagamento de indenização à GVT por quaisquer tipos de danos, sejam eles pecuniários, de imagem, dentre outros, assim como (ii) pelo resarcimento de sanções de qualquer tipo que venham a ser aplicadas em seu desfavor e (iii) pelo pagamento de uma multa no valor de 20% sobre valor total do contrato.

4.14. A GVT não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede interna do CLIENTE, sendo do CLIENTE a responsabilidade pela preservação dos seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

  
Rúbrica Cliente

  
Rúbrica GVT

**Contrato:** 1-719YY0\_480556/1**Expedição:**

13/10/2014

**Validade:** 15 dias**Permanência Mínima:**

36 meses

**Contratante:** CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA BAHIA

4.15. A CONTRATANTE se compromete a não utilizar e não permitir que os seus clientes finais usem os equipamentos, sistemas e infra-estrutura disponibilizadas através deste contrato, sejam estas próprias ou de terceiros, para encaminhamento de chamadas originadas no STFC, nas modalidades Local, Longa Distancia Nacional ou Internacional, e/ou recebimento de chamadas com dados falseados que impliquem, inclusive, mas não se limitando a isso, na alteração da modalidade da chamada de Longa Distância Nacional ou Internacional para Local.

4.16. A CONTRATANTE deve garantir todos os meios e tomar as providencias necessárias para que, sob nenhuma hipótese, os serviços ora contratados da GVT sejam utilizados por ela ou por qualquer de seus usuários, para o encaminhamento e/ou terminação de tráfego originado no Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, em qualquer de suas modalidades (Local, LDN ou LDI) e prestadores existentes no Brasil ou no exterior.

4.17. Na hipótese de uso indevido dos serviços deste contrato por parte do Cliente, por meio de seus colaboradores e/ou clientes finais, cuja descrição encontra-se expressa nas cláusulas 4.15 e 4.16 deste contrato, tais chamadas serão consideradas fraudulentas, e, quando demonstradas pela GVT, implicará a rescisão imediata do presente contrato, sem necessidade de notificação prévia, ficando o Cliente responsável pelo (i) pagamento de indenização à GVT por quaisquer tipos de danos, sejam eles pecuniários, de imagem, dentre outros, assim como (ii) pelo resarcimento de sanções de qualquer tipo que venham a ser aplicadas em seu desfavor ou de obrigações de pagamento de remuneração de redes de prestadoras prejudicadas pela prática em questão, e (iii) pelo pagamento de uma multa no valor de 20% sobre valor total do contrato.

4.18. As partes acordam que havendo a suspeita de uso indevido ou fraudulento do serviço de voz, a GVT se reserva o direito de torná-lo indisponível, no todo ou em parte, com o intuito de evitar futuros prejuízos para ambas às partes. Caso a fraude ocorra nos equipamentos de propriedade do Cliente, o serviço voltará a estar disponível após o recebimento pela GVT de declaração do cliente de que as ações corretivas nos seus equipamentos foram efetivadas.

  
Rúbrica Cliente  
Rúbrica GVT

Contrato: 1-719YY0\_480556/1

Expedição:

13/10/2014

Validade: 15 dias

Permanência Mínima:

36 meses

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA BAHIA

**5. Assinaturas**

Data da Assinatura: 15/10/14

Mario Martinelli Junior  
Contratante

Nome: MARIO MARTINELLI JUNIOR

RG: 6.48795420 CPF: 756.101.755-34

Contratada - GVT

Melbel Lemos de Britto  
Nome: Melbel Lemos de Britto

RG: 037880356 CPF: 806.811.905-15

Testemunha da Contratante

Audrey Martins Barbosa  
Nome: Audrey Martins Barbosa  
RG: 4.422.520-30 CPF: 467.456.375-53

Testemunha da Contratada - GVT

Viviane dos Santos Almeida  
Nome: Viviane dos Santos Almeida  
RG: 065.987.933 CPF: 116.502.805-78

Rúbrica Cliente

Rúbrica GVT

<b>Contrato:</b>	1-719YY0_480556/1	<b>Expedição:</b>	13/10/2014
<b>Validade:</b>	15 dias	<b>Permanência Mínima:</b>	36 meses

**Contratante:** CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO	INTERNET (1-71A24G)
Alíquota do ICMS	28%
Status do Produto	Novo

### 1. RESUMO DO PRODUTO

1.1. Total de Mensalidades do Produto (com Tributos)	R\$ 1.599,98
1.2. Consumo Mínimo Mensal do Produto (Total de mensalidades)	R\$ 1.599,98

### 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO

Endereço de Instalação: DOM BASILIO MENDES RIBEIRO, 127 ONDINA  
SALVADOR BA BRASIL

Velocidade do Circuito:	10000Kb	Tipo Internet:	Corporativa
Tipo de Acesso:	Acesso Tipo 1 (GVT)		

### 3. MENSALIDADES

	sem Tributos	com Tributos
Acesso	R\$ 496,61	R\$ 726,58
Serviço	R\$ 502,21	R\$ 734,76
<b>Total de Mensalidades</b>	<b>R\$ 998,82</b>	<b>R\$ 1.461,34</b>

### 4. TAXAS DO PRODUTO

	unitário	qtd	sub-total	desconto	sem Tributos	com Tributos
<b>Total de Taxes</b>					<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>5. PREMIUM</b>						
5.1. Mensalidades	unitário	qtd	sub-total	desconto	sem Tributos	com Tributos
Premium	R\$ 178,11	1	R\$ 178,11	25 %	R\$ 133,58	R\$ 138,64
<b>Total de Mensalidades</b>					<b>R\$ 133,58</b>	<b>R\$ 138,64</b>
5.2. Taxes	unitário	qtd	sub-total	desconto	sem Tributos	com Tributos
<b>Total de Taxes</b>					<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

### 5.3. Atributos Técnicos Premium

Tipo Premium	ROTEADOR
Modelo	Cisco 1905-02 ETH, 01V35
Modalidade	Locação

Rúbrica Cliente

Rúbrica GVT

<b>Contrato:</b>	1-719YY0_480556/1	<b>Expedição:</b>	13/10/2014
<b>Validade:</b>	15 dias	<b>Permanência Mínima:</b>	36 meses

**Contratante:** CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA BAHIA

### DESCRITIVO CONDIÇÕES COMERCIAIS

**LOCAÇÃO:** Pelo presente, a GVT dá em locação ao CLIENTE o(s) equipamento(s), especificados neste instrumento e/ou no respectivo Documento de Término de Instalação, entregue(s) ao Cliente. O (s) equipamento(s) deve(rão) permanecer no endereço indicado no(s) Termo(s) de Contratação de Serviço, sendo que eventual alteração de endereço deverá ser precedida de autorização prévia da GVT. A entrega do(s) equipamento(s) é feita sob o regime de LOCAÇÃO, nos termos dos artigos 565 e seguintes do Código Civil. O(s) equipamento(s) permanece(rão) como propriedade única e exclusiva da GVT, cabendo ao CLIENTE devolvê-lo(s) à GVT no término do contrato. A entrega do(s) equipamento(s) não exime a responsabilidade do CLIENTE pelo pagamento dos locatícios devidos à GVT.

Quantidade de Endereços IP Padrão: 8 IP's. Quantidades diferentes do padrão, deverão ser solicitadas através de formulário de justificativa desta demanda apresentada pelo cliente via o consultor de vendas e estará sujeita à viabilidade técnica.

Rúbrica Cliente

Rúbrica GVT